



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 117/2022**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2022, modificar a ementa e alterar o art.2º da Lei nº 4.845 de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre a parada de ônibus do transporte coletivo municipal em locais de fácil acesso aos portadores de deficiência física.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o argumento de que se trata de matéria afeta ao Poder Executivo.

Pois bem.

Em que pese o entendimento da patrona desta Casa Legislativa, ousou discordar de seus argumentos, tendo em vista que a Lei Municipal nº 4.845/2009 já prevê a parada de ônibus do transporte coletivo em locais de fácil acesso aos portadores de deficiência física.

A propositura, em análise, apenas altera o termo “portadores de deficiência física” para “pessoa com deficiência”, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Por consequência, com a aprovação deste projeto, o benefício, atualmente previsto apenas para deficiente físico, será estendido também à pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, nos termos do citado Estatuto.

Ademais, O assunto tratado na propositura é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, entendo que a propositura é **legal** e **constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**Membro**

